

# Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 896.011 - SP (2016/0086241-3)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
AGRAVANTE : TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S/A  
ADVOGADO : MARINA DE LIMA DRAIB E OUTRO(S)  
AGRAVADO : PAULO HENRIQUE GONÇALVES QUEIROZ  
ADVOGADO : NÍVEA DA COSTA SILVA E OUTRO(S)

## DECISÃO

Trata-se de agravo interposto por TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A. contra decisão que inadmitiu o recurso especial. O apelo extremo, com fundamento no art. 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, insurge-se contra acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo assim ementado:

*"Medida Cautelar - Exibição de arquivo de reportagem transmitida em TV - Procedência decretada - Insurgência da emissora - A manutenção do arquivo pela emissora deve se dar pelo mesmo prazo estabelecido pelo Código Civil para a prescrição da pretensão indenizatória - Precedentes da Corte - Matéria publicada apta a gerar dano e correspondente indenização- Sentença incensurável - Recurso desprovido"(e-STJ fl. 87).*

No especial, a agravante, além de dissídio jurisprudencial, apontou violação dos artigos 71, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações e 632 do Código de Processo Civil de 1973. Alegou que não há obrigação de apresentação do documento após o transcurso do prazo previsto do Código Brasileiro de Telecomunicações.

É o relatório.

DECIDO.

Verifica-se estarem presentes os pressupostos de admissibilidade do agravo. Por tal motivo, e por entender que a matéria merece melhor exame, dou provimento ao agravo para determinar a sua reautuação como recurso especial, nos termos do art. 34, inciso XVI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília-DF, 05 de maio de 2016.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA  
Relator